

A LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DO ENSINO RELIGIOSO: EMBATES POLÍTICOS E ÉTICOS

Paulo Cavalcante de Albuquerque Melo - Mestrando do Curso de Ciências das Religiões da Universidade Federal da Paraíba – PPGCR/UF

Caleb Gabriela J. da Silva – Graduande do Curso de Ciências da Religião da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

Jardenson Ferreira de Freitas – Graduando do Curso de Direito da UERN

Valdicley Eufrausino da Silva – Docente do Curso de Ciências da Religião da UERN

Contatos: paulomelocr@gmail.com; calebsilva392@gmail.com;
jardenson.ferreira@gmail.com; valdicley_bambucha@yahoo.com;

Introdução, objetivos e metodologia

- Trabalho bibliográfico
- O ER é alvo de constante embates políticos, educacionais, religiosos, teológicos, éticos e morais;
- Objetivamos, nesse trabalho, ampliar a discussão em duas óticas: a do campo político e a do campo ético;
- Especificamente, discutimos sobre: **a)** a legalidade do ER nos sistemas públicos de ensino. Refletimos sobre **b)** a legitimidade da área na educação pública. Por fim, apresentamos **c)** os caminhos políticos e éticos como alternativas para se pensar o ER na contemporaneidade;

Referencial teórico, resultados e discussão

- Há pelo menos dois grupos interessados no debate sobre o ER, os/as defensores/as e os/as opositores/as da sua existência;
- Os/as defensores/as reforçam o seu suposto compromisso social, educacional e cidadão em promover atitudes de tolerância, respeito e diálogo entre os/as educandos/as, levando em consideração a pluralidade religiosa do país (PASSOS, 2007; OLIVEIRA et al., 2007; JUNQUEIRA, 2017).
- Os/as opositores/as apontam a falta de legitimidade do ER, alegando que a sua função social e pedagógica ainda é a promoção de um ethos religioso no espaço público escolar (CUNHA, 2016; CURY, et al. 2018).

A legalidade do Ensino Religioso

- **A)** Constituição de 1988; **B)** Lei nº. 9.475/97, que deu nova redação ao artigo 33 da LDBEN nº. 9.394/96; **C)** Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- A norma é um campo de disputas (CURY, et al. 2018).
- A fundamentação legal é suficiente para atestarmos a legitimidade do ER nos sistemas públicos de ensino?

É possível falarmos em legitimidade do Ensino Religioso?

- As incoerências jurídicas acerca do ER dão margem para a perpetuação da moral fechada na área;
- Moral fechada → ser doutrinador → ER → discursos intolerantes, racistas, xenofóbicos, homofóbicos, dogmáticos, etc. (CORTINA, 2003; MELO, 2022; SILVA, MELO, 2022);
- Se o campo jurídico é extremamente problemático para o ER, como podemos pensar na sua legitimidade?

Caminhos *políticos* e *éticos* como alternativas para pensar o ER na contemporaneidade.

- O primeiro diz respeito ao debate nacional acerca da profissionalização e profissionalidade do/a docente e seus fundamentos políticos na práxis pedagógica;
- O segundo diz respeito às reflexões críticas sobre o ER, atestando sua falta de legitimidade social quando mediado com uma moral fechada, isto é, com intuítos proselitistas
- Disso, entendemos que a legitimidade do ER pode ser pensada com base na *moral aberta*.
- Moral aberta → ser educador → ER → discursos antirracistas, cidadãos, laicos pluriversais;

Considerações finais

- A legalidade do ER é insuficiente para atestar sua legitimidade;
- Com base na moral aberta, podemos pensar a legitimidade do ER;
- As dimensões ética e política são imprescindíveis no redimensionamento estrutural do ER;
- Se de fato há interesse em redimensionar o ER, devemos levar em conta posturas ligadas ao campo político e ao campo ético, a fim de superar sua identidade confessional a partir da construção de um ensino laico, pluriversal, aberto e humanizador.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, 1996. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília/DF, 23 de dez. 1996.

BRASIL, 1997. **Lei n. 9.475**, de 22 de julho de 1997. Dá nova redação no art. 33 da Lei n. 9.394, de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, de Brasília/DF, 23 jul. 1997.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017.

CORTINA, Adela. **O fazer ético**: guia para educação moral. Tradutora Cristina Antunes. São Paulo: Moderna, 2003. (Educação em pauta).

CURY, Carlos Roberto Jamil. REIS, Magali. ZANARDI, Teodoro Adriano Costa. **Base Nacional Comum Curricular**: dilemas e perspectivas. – São Paulo: Cortez, 2018.

CUNHA, Luiz Antônio. A entronização do ensino religioso na Base Nacional Curricular Comum. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 37, nº. 134, p.266-284, jan.-mar., 2016.



OLIVEIRA, Lilian Blanck de. JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. ALVES, Luiz Alberto Souza. KEIM, Ernesto Jacob. **Ensino Religioso: fundamentos e métodos.** – São Paulo: Cortez, 2007. – (Coleção docência em formação. Série ensino fundamental).

PASSOS, João Décio. Ensino Religioso: mediações epistemológicas e finalidades pedagógicas. In: SENA, Luzia (Org.). **Ensino Religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo.** 2ª edição. São Paulo: Paulinas, 2007.

JUNQUEIRA, Sérgio R. A. **Introdução geral.** In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. BRANDENBURG, Laude Frandi. KLEIN, Remí (orgs.). **Compêndio do Ensino Religioso.** São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017, p. 21-25.

MELO, Paulo Cavalcante de Albuquerque. **A NOCIVIDADE DO ENSINO RELIGIOSO: PROBLEMAS EDUCACIONAIS, LEGAIS, ÉTICOS E MORAIS.** 2022. 20 f. Monografia (Graduação em Ciências da Religião) – Departamento de Ciências da Religião. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 2022.

SILVA, Valdicley Eufrausino da.; MELO, Paulo Cavalcante de Albuquerque. **CRÍTICA AO RACISMO RELIGIOSO NO ENSINO RELIGIOSO: PROPOSIÇÕES PARA A SUPERAÇÃO DA IDENTIDADE COLONIAL.** In: Educação e relações étnico-raciais / organizadoras, Paula Almeida de Castro, Clézio Roberto Gonçalves. - Campina Grande: Realize editora, 2022. p. 157-181.